



viveo

# Política de Indicação dos Administradores



## SUMÁRIO

1.	APLICAÇÃO.....	2
2.	FINALIDADE.....	2
3.	VIGÊNCIA.....	2
4.	INDICAÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	3
5.	INDICAÇÃO PARA MEMBROS DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA.....	5
6.	INDICAÇÃO PARA MEMBROS DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO.....	7
7.	HISTÓRICO DE REVISÃO E APROVAÇÕES.....	8

## 1. APLICAÇÃO

A presente Política de Indicação dos Administradores da CM Hospitalar S.A. (“Companhia” e “Política”, respectivamente), aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia aplica-se aos membros:

- do Conselho de Administração;
- de seus respectivos comitês de assessoramento; e
- da Diretoria Estatutária da Companhia (“Administradores” ou “Membros da Administração”).

## 2. FINALIDADE

A Política tem por finalidade determinar regras para composição dos órgãos de administração da Companhia e indicação dos membros do Conselho de Administração, seus respectivos Comitês e membros da Diretoria Estatutária, visando atender a legislação em vigor e as melhores práticas de governança corporativa adotadas pelo mercado.

Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”); (ii) o “Código de Conduta Ética” da Companhia (“Código de Ética”); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (iv) o “Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC” atualmente em vigor; e (v) o Regulamento do Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

## 3. VIGÊNCIA

A Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, até sua revisão pelo Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e Compliance (“Comitê”) e nova aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

A Política possui prazo indeterminado para renovação.

#### 4. INDICAÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

##### Diretrizes e Critérios para Indicação

O Conselho de Administração é um órgão colegiado, cujo desempenho depende do debate de ideias dos seus membros com o objetivo de melhoria constante da Companhia. Como diretriz geral, o processo de indicação de candidatos deve visar que o Conselho de Administração seja composto de membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.

O Estatuto Social prevê que o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) deles, o que for maior, deverão ser “Conselheiros Independentes”, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na assembleia geral de acionistas que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s), nas companhias com acionista controlador, o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

O Conselho de Administração será composto e eleitos nos termos do estatuto e eventual acordo de acionistas arquivado na empresa.

Dentre os membros do Conselho de Administração, um será designado pela assembleia geral para ocupar o cargo de presidente.

A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia:

- a) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia e seu Código de Conduta;
- b) reputação ilibada;
- c) não ter sido objeto de decisão irrecorrível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;
- d) não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;
- e) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social;
- f) experiência profissional em temas diversificados;
- g) estar isento de conflito de interesse com a Companhia (salvo dispensa da assembleia geral); e
- h) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do Conselho de Administração e da leitura prévia da documentação.

Serão considerados, ainda, conhecimento das melhores práticas de governança corporativa, legislação societária, regulação e gerenciamento de riscos, visando um conselho com múltiplas competências que possam atender a todas as demandas estratégicas do negócio. Busca-se, ainda, uma composição que considere a diversidade de faixa etária e de gênero, visando promover a igualdade de oportunidades, independentemente de sua indicação por acionistas controladores ou por acionistas minoritários.

### Procedimento para Indicação

A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até 30 (trinta) dias antes da realização da assembleia geral de acionistas que elegerá o novo Conselho de Administração da Companhia.

Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002 ("Instrução CVM 367"), o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato:

- i. cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Instrução CVM 367, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e
- ii. currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e o atendimento aos requisitos desta Política.

O cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Política será verificado pela diretoria da Companhia e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em assembleia geral de acionistas da Companhia. A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

## **5. INDICAÇÃO PARA MEMBROS DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA**

### **Diretrizes e Critérios para Indicação**

A administração dos negócios será exercida por uma diretoria, conforme estabelecido no estatuto e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

O Conselho de Administração deverá indicar para composição da Diretoria, profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e associados, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética. A indicação deve visar também à

formação de um grupo alinhado com os princípios e valores da Companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.

A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, os quais serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida reeleição, observado o disposto no artigo 17 do Estatuto Social, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais diretores não terão designação específica, todos residentes no país, acionistas ou não.

A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função:

- i. alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Ética e suas políticas internas;
- ii. reputação ilibada;
- iii. formação acadêmica compatível com as atribuições de diretor ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato de Diretor ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da Companhia no momento de sua indicação;
- iv. habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia; e
- v. não ter sido objeto de decisão irrecorrível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;
- vi. não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;
- vii. isenção de conflito de interesse com a Companhia.

### Procedimento para Indicação

O Conselho de Administração deverá buscar eleger como Diretor um executivo apto a liderar a gestão dos negócios da Companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo Conselho de Administração.

A proposta de reeleição dos membros da Diretoria deverá considerar sua avaliação periódica pelo Conselho de Administração.

## 6. INDICAÇÃO PARA MEMBROS DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

### Diretrizes e Critérios para Indicação

O Conselho de Administração poderá, a seu critério, instalar ou descontinuar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia ("Comitês"), sendo que há, atualmente apenas o Comitê de Auditoria, Riscos, Compliance e Recursos Humanos, de caráter permanente. Os Comitês obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração quando da sua instalação.

Desde que respeitado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e nos respectivos regimentos internos, os membros dos Comitês poderão ser membros do Conselho de Administração ou terceiros que não sejam administradores ou associados da Companhia, por exemplo, especialistas ou outras pessoas cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos dos Comitês, desde que observada a regulamentação aplicável.

A eleição dos membros dos Comitês pelo Conselho de Administração, sejam conselheiros ou não conselheiros, deverão obedecer aos seguintes critérios, além daqueles previstos nos respectivos regimentos internos:

- i. alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;

- ii. reputação ilibada;
- iii. formação acadêmica compatível com as atribuições do comitê ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas como membro do Comitê ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da Companhia;
- iv. estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
- v. disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões e da leitura prévia da documentação.

### Procedimento para Indicação

A indicação de nomes dos candidatos para membros dos comitês da Companhia deverá ser feita pelo Conselho de Administração.

A proposta de reeleição dos membros do comitê deverá considerar os resultados do processo de avaliação periódica do comitê.

## 7. HISTÓRICO DE REVISÃO E APROVAÇÕES

VERSÃO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO	DATA DE APROVAÇÃO
V1	Compliance, Controles Internos e Jurídico	Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e Compliance; Conselho de Administração.	Março/2021
V2	Compliance, Controles Internos e Jurídico	Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e Compliance; Conselho de	Março/2023

		Administração.	
V3	Compliance, Controles Internos e Jurídico	Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e Compliance; Conselho de Administração.	Março/2025